

PROJETO DE LEI Nº 8.612, de 2017

(Da Comissão Especial de Reforma Política)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), e a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com o fim de promover ampla reforma no ordenamento político-eleitoral.

EMENDA ADITIVA Nº

(Do Sr. Glauber Braga)

and strong which has been

Acrescente-se, onde couber, a seguinte alteração à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, renumerando os parágrafos seguintes:

Art.	WIT !
10. :	
	(1K.)
***************************************	 *****

- § 4º Para fins de reserva de vagas, nos termos do §3º, a Justiça Eleitoral deverá admitir, no ato do registro de candidato ou candidata, a identidade de gênero declarada.
- § 5º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.
- § 6º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no caput, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até trinta dias antes do pleito.

1804.

Julian Ernshows

PSol dishe

JUSTIFICATIVA

Nos termos regimentais, o PSOL apresenta a seguinte emenda aditiva com a finalidade de garantir que pessoas transgênero ou transexuais possam participar das eleições sem o constrangimento de terem sua identidade desrespeitada, já no momento do registro perante a justiça eleitoral, independente do andamento formal do processo de retificação.

O segmento LGBT, apesar das enormes dificuldades e nas mais distintas agremiações partidárias, tem lutado para garantir cidadania política, ampliando sua participação na política e disputando eleições.

Nesse segmento, as candidaturas trans são ainda mais invisibilizadas e enfrentam obstáculos burocráticos que se justificam pelo preconceito ou desconhecimento. Isso porque, dessas pessoas especificamente, é a exigida retificação de nome e sexo no registro civil para, então, terem o reconhecimento de outros direitos básicos. Acaba-se, nesses casos, por naturalizar a violação da cidadania e dignidade humana.

No tocante às eleições, não foram poucas as polêmicas que tiveram como pano de fundo as dificuldades da justiça eleitoral, em diversos estados, em lidar com as identidades trans. Em muitos casos, como no TRE do Rio de Janeiro e da Paraíba, foram comemoradas as decisões judiciais em favor do simples respeito à identidade de gênero do candidato ou candidata.

Essa é uma face do conservadorismo autoritário, que também exclui outros setores da sociedade da participação política. Até as eleições de 2014, por exemplo, o TSE não dispunha de registro para declaração racial.

Ou seja, somente na última eleição nacional, 26 anos após a promulgação da Constituição Cidadã, o Brasil passou a ter alguma estatística sobre o número



de negros ou indígenas, na política. Essa invisibilidade certamente tem como reflexo também a baixíssima representatividade racial nos espaços onde se concentra o poder decisório.

Assim, nas eleições de 2018, temos a oportunidade de avançar, ainda que de maneira tímida e com bastante atraso, no sentido da garantia de igualdade de direitos. Pessoas transexuais e transgênero existem, representam pensamentos da sociedade, disputam eleições e precisam ser reconhecidas e respeitadas como se identificam, desde o registro da candidatura.

Por todo o exposto, solicitamos que o ilustre relator acate esta emenda.

Sala das Sessões, em____ de setembro de 2017.

Deputade Glauber Braga

Lider da bancada do PSOL na Cámara